



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.038, DE 2000
(DO SR. CARLITO MERSS)

Proíbe a venda de cigarros para menores de 21 anos de idade.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 842, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida a venda de cigarros ou qualquer outro produto derivado do tabaco a pessoas menores de 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresento tem por objetivo tentar restringir o consumo de cigarros entre os jovens.

Grande é o número de projetos que tramitam nesta Casa visando restrição de sua venda aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Entendo que a proibição até os vinte e um anos de idade é perfeitamente possível em nosso ordenamento jurídico. Obviamente tal proibição não poderia ser feita no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas penso que fica bastante adequada em lei extravagante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Também o fato da pessoa possuir maioridade penal aos 18 anos não traz nenhuma garantia de poder consumir o quiser. Penso que é da tradição de nosso direito fazer restrições até os dezoito anos de idade, mas também sou de opinião de que nada impede que restrições sejam feitas àquele que não atingiu ainda a capacidade civil plena.

Ante o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.


Deputado CARLITO MERSS

17/05/00

2925.110

Lote: 73
PL N° 3038/2000

Caixa: 40

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	17/05/00 às 16:45
Nome	Pedro
Ponto	3290